I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) nº 1624/86 DA COMISSÃO

de 21 de Maio de 1986

que fixa o montante e as regras da depreciação de determinadas existências de manteiga e de carne de bovino de intervenção pública

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo à regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, Secção Garantia [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1334/86 [2], e, nomeadamente, o segundo parágrafo do seu artigo 8º e o seu artigo 9º,

Considerando que estão reunidas as condições previstas no segundo parágrafo do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 1883/78 para depreciar financeiramente determinadas existências de manteiga e de carne de bovino antigas que entraram em armazém antes de 1 de Março de 1985 e cujo escoamento está previsto para antes do fim do exercício de 1986; que o orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1986 [3] prevê dotações para este fim;

Considerando que devem ser estabelecidos os critérios segundo os quais a Comissão decide das quantidades que serão objecto de uma depreciação em cada Estado-membro, bem como as regras necessárias ao cálculo das despesas consequentes a esta decisão e à sua declaração ao FEOGA;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do FEOGA,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

São objecto de depreciação, na acepção do segundo parágrafo do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 1883/78, a manteiga, a carne de bovino em carcaças ou em quartos e a carne de bovino desossada armazenadas por intervenção pública antes de 1 de Março de 1985 e cujo escoamento está previsto para antes do fim do exercício de 1986. Os montantes da depreciação figuram no anexo.

Artigo 2º

A Comissão decidirá, por produto e Estado-membro, as quantidades às quais se aplica a depreciação referida no artigo 1º, tomando em consideração, por um lado, as quantidades dos produtos em causa declaradas pelos Estados-membros como sendo objecto de armazenagem pública e, por outro lado, as previsões de vendas até ao fim do exercício.

Estas quantidades são comunicadas aos Estados-membros e inscritas como operação do mês prevista em cada decisão, na conta referida no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1883/78.

Artigo 3º

Com vista à sua declaração nos termos do Regulamento (CEE) nº 3184/83 da Comissão [4], as despesas de intervenção relativas às quantidades de manteiga e de carne de bovino entradas em armazém público, antes de 1 de Março de 1985, são calculadas com recurso aos quadros constantes do Anexo III A ou Anexo VI A do presente regulamento.

Artigo 4º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1986.

---

(1) JO nº L 216 de 5. 8. 1978, p. 1.
(2) JO nº L 119 de 8. 5. 1986, p. 18.
(3) JO nº L 358 de 31. 12. 1985, p. 1.
(4) JO nº L 320 de 17. 11. 1983, p. 1.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Maio de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

ANEXO

MONTANTES DA DEPRECIAÇÃO A APLICAR A CERTAS QUANTIDADES DE EXISTÊNCIAS DE MANTEIGA E DE CARNE DE BOVINO ARMAZENADAS POR INTERVENÇÃO ANTES DE 1 DE MARÇO DE 1985

(por tonelada)

Produto	ECUs	Bélgica FB	Dinamarca Dkr	Alemanha DM	Grécia DR	França FF	Irlanda £ Irl	Itália Lit	Luxem-burgo Flux	Países Baixos Fl	Reino Unido £
Manteiga	1 381	64 095	11 621	3 329,0	141 338	9 813	1 035,9	2 046 642	64 095	3 751,0	854,4
Carne de bovino :											
— quartos	1 013	47 015	8 524	2 416,0	103 675	7 092	759,9	1 501 266	47 015	2 722,5	626,7
— deosssada	2 050	95 144	17 251	4 889,5	209 807	14 352	1 537,7	3 038 100	95 144	5 509,5	1 268,2

Estado-membro	
Produto	

ANEXO III A

CÁLCULO DAS PERDAS LÍQUIDAS DOS ORGANISMOS DE INTERVENÇÃO PARA AS QUANTIDADES ENTRADAS EM EXISTÊNCIA ANTES DE 1 DE MARÇO DE 1985

Para as operações de 1 de Dezembro de 19 . . a ..... 19 . .

QUADRO A — CÁLCULO DAS PERDAS SOBRE VENDAS E DE DEPRECIAÇÃO

Nº da linha	Especificação	Unidades (1)	Montantes unitários	Quantidades	Valores
1	Quantidades em existência em 1 de Dezembro de 19 . .	Toneladas	—		—
2	Valor de reporte unitário	moeda nacional		—	—
3 = 1 x 2	Valor total das quantidades em existência em 1 de Dezembro de 19 . .	moeda nacional	—	—	
4	Quantidades depreciadas	Toneladas	—		—
5	Montante unitário de depreciação	moeda nacional		—	—
6 = 4 x 5	DEPRECIAÇÃO TOTAL (a transportar para a Quadro C)	moeda nacional	—	—	
7	Quantidades escoadas antes da depreciação	Toneladas	—		—
8	Valor das quantidades escoadas antes da depreciação	moeda nacional	—	—	
9	Quantidades escoadas após depreciação	Toneladas	—		—
10	Valor das quantidades escoadas após depreciação	moeda nacional	—	—	
11 = 4 − 9	Quantidades depreciadas restantes	Toneladas	—		
12 = 11 x (2 − 5)	Valor das quantidades depreciadas restantes	moeda nacional		—	—
13 = 1 − 4 − 7	Quantidades não depreciadas restantes	Toneladas	—		—
14 = 13 x 2	Valor das quantidades não depreciadas restantes	moeda nacional		—	
15 = 8 + 10 + 12 + 14	Total	moeda nacional	—	—	
15 A = 3 − 6 − 15	PERDAS SOBRE VENDAS (a transportar para o Quadro C)	moeda nacional	—	—	

(1) Quantidades expressas em toneladas com três decimais após a vírgula.

Estado-membro	
Produto	

Anexo IIIA

CÁLCULO DAS PERDAS LÍQUIDAS DOS ORGANISMOS DE INTERVENÇÃO PARA AS QUANTIDADES ENTRADAS EM EXISTÊNCIA ANTES DE 1 DE MARÇO DE 1985

Para as operações feitas entre 1 de Dezembro de 19 . . e . . . . . 19 . .

QUADRO B — CÁLCULO DOS ENCARGOS TÉCNICOS E FINANCEIROS

Nº da linha	Especificação	Unidades (1)	Dados	Observações
16	Quantidades entradas em existência entre 1 de Dezembro de 19 . . e . . . . 19 . .	toneladas		
17	Montante de forfetário dos encargos de entrada	ECU/t		
18 = 16 x 17 x tr	ENCARGOS DE ENTRADA	moeda nacional	Sem objecto	
19	Quantidades destinadas à desossagem ou transformação	toneladas		
20	Quantidades obtidas após desossagem ou transformação	toneladas		
21	Montante forfetário de desossagem ou transformação	ECU/t		
22 = 19 ou 20 x 21 x tr	ENCARGOS DE DESOSSAGEM OU TRANSFORMAÇÃO	moeda nacional	Sem objecto	
23	Quantidades saídas das existências entre 1 de Dezembro de 19 . . e . . . . 19 . .	toneladas		
24	Montante forfetário dos encargos de saída	ECU/t		
25 = 23 x 24 x tr	ENCARGOS DE SAÍDA	moeda nacional		
26	Toneladas /mês de armazenagem	toneladas		
27 = (26 x 365) : tr	.Toneladas /dia de armazenagem	toneladas		
28	Montante forfetário dos encargos de armazenagem	ECU/t/mês/dia		
29 = (26 ou 27) x 28 x tr	ENCARGOS DE ARMAZENAGEM	moeda nacional		
30		moeda nacional		
31		moeda nacional		
32		moeda nacional		
33		moeda nacional		
34 = 18 + 22 + 25 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33	TOTAL DOS ENCARGOS TÉCNICOS	moeda nacional		
35 = Quadro 2	ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	moeda nacional		

(1) Quantidades expressas em toneladas, com três decimais após a vírgula.

Anexos III A e VI A

Estado-membro	
Produto	

CÁLCULO DAS PERDAS LÍQUIDAS DOS ORGANISMOS DE INTERVENÇÃO PARA AS QUANTIDADES ENTRADAS EM EXISTÊNCIA ANTES DE 1 DE MARÇO DE 1985

Para as operações entre 1 de Dezembro de 19 . . e . . . . . 19 . .

QUADRO C — SÍNTESE

Especificação	Perdas sobre vendas (moeda nacional)	Encargos técnicos (moeda nacional)	Encargos de financiamento (moeda nacional)	Observações
1. Operações entre 1 de Dezembro de 19 . . e . . . . . 19 . .				
a) Linha 15 A Quadro A		—	—	
b) Linha 34 Quadro B	—		—	
c) Linha 35 Quadro B	—	—		
d) Linha 6 Quadro A		—	—	
2. Elementos de créditos para além dos mencionados no Quadro A		—		
3 = 1 − 2 TOTAIS A CONTABILIZAR ATÉ				
4. Montantes contabilizados e pagos até ao fim do mês anterior				
5 = 3 − 4 MONTANTES A CONTABILIZAR E A PAGAR EM				

Os dados do último mês do exercício constam do Anexo VI A.
Operações entre 1 de Dezembro de 19 . . e 30 de Novembro de 19 . .
a) Linha III C, Anexo VI A;
b) Linha I D, Anexo VI A;
c) Linha II, Anexo VI A;
d) Linha III B 5, terceiro travessão — Anexo VI A.

Data, carimbo e assinatura do organismo responsável

.....

Estado-membro	
Produto	

Anexos III A e VI A

CÁLCULO DAS PERDAS LÍQUIDAS DOS ORGANISMOS DE INTERVENÇÃO PARA AS QUANTIDADES ENTRADAS EM EXISTÊNCIA ANTES DE 1 DE MARÇO DE 1985

Para as operacões realizadas entre 1 de Dezembro de 19 . . a . . . . . 19 . .

QUADRO D — ESCOAMENTO DE MANTEIGA OU DE CARNE DE BOVINO DE ACORDO COM O PREVISTO NOS REGULAMENTOS

	Regulamentos (CEE) da Comissão	Quantidades (toneladas)	Valores (moeda nacional)
I. Escoamento anterior à depreciação			
A. Condições normais	Regulamento (CEE) nº Regulamento (CEE) nº Regulamento (CEE) nº		
B. Ajuda alimentar	Regulamento (CEE) nº Regulamento (CEE) nº Regulamento (CEE) nº		
C. Medidas especiais	Regulamento (CEE) nº Regulamento (CEE) nº Regulamento (CEE) nº		
Total I			
II. Escoamento após depreciação			
A. Condições normais	Regulamento (CEE) nº Regulamento (CEE) nº Regulamento (CEE) nº		
B. Ajuda alimentar	Regulamento (CEE) nº Regulamento (CEE) nº Regulamento (CEE) nº		
C. Medidas especiais	Regulamento (CEE) nº Regulamento (CEE) nº Regulamento (CEE) nº		
Total II			

Estado-membro	

Anexos III a e VIa

CÁLCULO DAS PERDAS LÍQUIDAS DOS ORGANISMOS DE INTERVENÇÃO PARA AS QUANTIDADES ENTRADAS EM EXISTÊNCIA ANTES DE 1 DE MARÇO DE 1985 E ESCOADAS ANTES DA DEPRECIAÇÃO

Para o período entre 1 de Dezembro de 1985 e 31 de Março de 1986

QUADRO E — DETERMINAÇÃO DAS PERDAS SOBRE VENDAS DEVIDAS AO ESCOAMENTO A PREÇO REDUZIDO DE MANTEIGA DESTINADA À .....

[Regulamento (CEE) nº .../..]

a_1) Quantidades escoadas entre
1 de Dezembro de 19.. e ..... 19.. ..... t

b_1) Preço de intervenção válido para o mês de saída ..... ECUs

c_1) Taxa de conversão .....

d_1) Valor das quantidades escoadas entre 1 de Dezembro de 19.. e ..... ($a_1 \times b_1 \times c_1$) ..... moeda nacional

a_2) Quantidades escoadas entre

..... e .... t

b_2) Preço de intervenção válido para o mês de saída ..... ECUs

c_2) Taxa de conversão .....

d_2) Valor das quantidades escoadas entre ..... e ..... ($a_2 \times b_2 \times c_2$) ..... moeda nacional

a_3) Quantidades escoadas entre

..... e 31 de Março de 1986 ..... t

b_3) Preço de intervenção válido para o mês de saída ..... ECUs

c_3) Taxa de conversão .....

d_3) Valor das quantidades escoadas entre..... e 31 de Março de 1986 ..... moeda nacional

f) Valor total das quantidades escoadas a inscrever no quadro D ($d_1 + d_2 + d_3$) ..... moeda nacional

g) Receitas das vendas entre 1 de Dezembro de 1985 e 31 de Março de 1986 ..... moeda nacional

h) = f) − g) Perdas sobre vendas a contabilizar entre 1 de Dezembro de 19.. e 31 de Março de 1986
[col. (b) do Anexo II] ..... moeda nacional

i) Perdas sobre as vendas até ao último dia dos mês anterior ..... moeda nacional

j) = h) − i) Perdas sobre as vendas a contabilizar no mês de..... [col. (a) do Anexo II] ..... moeda nacional

Anexos III A e VI A

Estado-membro	
Produto	

QUADRO F — MONTANTES DAS PERDAS SOBRE VENDAS PREVISTAS ANTECIPADAMENTE E CÁLCULO DOS ENCARGOS DE FINANCIAMENTO A DEDUZIR EM CONSEQUÊNCIA PARA AS QUANTIDADES ENTRADAS EM EXISTÊNCIA ANTES DE 1 DE MARÇO DE 1985

Mês de cobrança	Data da cobrança	Montantes cobrados	Número de dias até ao fim do mês	Encargos de financiamento a deduzir $\frac{(c) \times (d) \times \text{taxa}}{365}$	Acumulados: Despesas / Juros
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
Dezembro Janeiro	—		—	—	Despesas acumuladas-col. (b) (Janeiro) ▱ Juros acumulados-Quadro (c), linha 2 (Fevereiro) ▱
TOTAIS mês					
Complemento mês precedente Fevereiro	—		—	—	Despesas acumuladas-col. (b) (Fevereiro) ▱ Juros acumulados-Quadro (c), linha 2 (Março) ▱
TOTAIS mês					
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Complemento mês precedente Novembro	—		—	—	Despesas acumuladas-col. (b) (Novembro) ▱ Juros acumulados-Quadro (c), linha 2 (Dezembro) ▱
TOTAIS mês					

Estado-membro	
Ano	
Produto	

Anexos III A e VI A

QUADRO 1

SITUAÇÃO E MOVIMENTOS DAS EXISTÊNCIAS PÚBLICAS PARA AS QUANTIDADES ENTRADAS EM EXISTÊNCIAS ANTES DE 1 DE MARÇO DE 1985

Serviço ou organismo de acordo com o artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 729/70

(Em toneladas) (1)

Mês	Existências no início de cada mês	Entradas em existências de intervenção		Saída das existências de intervenção		Existências no fim de cada mês
		Colocadas em intervenções totais	Colocadas em intervenção com movimento efectivo de entrada em entreposto	Saídas totais	Saídas com movimento de saída do entreposto	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a) + (b) − (d)
Dezembro						
Janeiro						
Fevereiro						
Março						
Abril						
Maio						
Junho						
Julho						
Agosto						
Setembro						
Outubro						
Novembro						
TOTAIS						

(1) Quantidades expressas em toneladas com três decimais após a vírgula.

A. Número de t/mês = $\frac{\text{total (a)} + \text{total (f)}}{2}$;

B. Número de t/dia = $\frac{[\text{total (a)} + \text{total (f)}]\ 365}{24}$

Estado-membro	
Ano	
Produto	

Anexos III A e VI A

QUADRO 2

DETERMINAÇÃO DOS ENCARGOS DE FINANCIAMENTO PARA AS QUANTIDADES ENTRADAS EM EXISTÊNCIA ANTES DE 1 DE MARÇO DE 1985

Serviço ou organismo no sentido do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 729/70

Produto variedade ou tipo	Valor das quantidades transportadas		Valor médio (moeda nacional)	Soma das existências no início de cada mês (toneladas) (1)	Soma das existências no fim de cada mês (toneladas) (1)	Existência média (toneladas) (1)	Encargos de financiamento (moeda nacional)
	moeda nacional	toneladas (1)					
	(a)	(b)	$(c) = \frac{(a)}{(b)}$	(d)	(e)	$(f) = \frac{(d) + (e)}{24}$	(g) = (c) x (f) x (i)
— Valor total — Depreciação(ões)							
— Valor líquido							
Dedução após o prazo de pagamento das compras = $\frac{\text{Quantidades compradas x número de meses do prazo de pagamento}}{12}$						—	
Existência média negativa transportada do exercício precedente [Regulamento (CEE) nº 1550/85]						—	
Existência média para o cálculo dos encargos de financiamento							
Dedução após os prazos de retirada após pagamento das quantidades vendidas = $\frac{V \times J \times i}{365}$ (2) [nº 5 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 467/77]							—
Aumento após os prazos de pagamento após retirada das quantidades vendidas = $\frac{M \times D \times i}{365}$ (2)							+
ENCARGOS DE FINANCIAMENTO							

(1) Quantidades expressas em toneladas, com três decimais após a vírgula.
(2) A pormenorizar em anexo por operação.

Estado-membro	
Ano	
Produto	

ANEXO VI A

EXISTÊNCIAS PÚBLICAS
QUANTIDADES ENTRADAS EM EXISTÊNCIA ANTES DE 1 DE MARÇO DE 1985

Serviço ou organismo de acordo com o artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 729/70

Página 1

Nº da linha	Especificações	Quantidades (1)	Montantes unitários (ECU x taxa de conversão) (2)	Montantes em moeda nacional	Referências
(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (c) x (d)	(f)
I.	**Encargos das operações materiais**				
A.	*Montantes forfetários* 1. Encargos iniciais de entrada 2. Encargos de saída 3. Encargos de armazenagem 4. Outros encargos forfetários				
B.	*Encargos de transporte, não forfetários*				
C.	*Outros encargos*				
D.	Total			.....	Total a transportar para o Quadro C
II.	**Encargos de financiamento** (Quadro 2)			.....	Total a transportar para o Quadro C

(1) Quantidades expressas em toneladas, com três decimais após vírgula.
(2) Dados repartidos por prazos de validade do ECU e da taxa de conversão em anexo.

Nº da linha	Especificações	Quantidades (1)	Montantes unitários	Montantes em moeda nacional	Referências
(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (c) x (d)	(f)
III.	**Desvios de preço e outros elementos**				
A.	*Débito*				
	1. Existências em 1 de Dezembro de . .				
	2. Quantidades compradas entre 1 de Dezembro de 19 . . e 30 de Novembro de 19 . .				
	Subtotal				
	3. Outros elementos de débito				
	DÉBITO TOTAL				
B.	*Crédito*				
	1. Quantidades escoadas (Quadro 3)				
	2. Perdas de quantidades para além do limite de tolerância				
	a) Quantidades perdidas constatadas				
	b) Limite de tolerância				
	c) Quantidades para além do limite				
	3. Existências em 30 de Novembro				
	4. Montantes cobrados e cauções retidas				
	5. Outros elementos de crédito				
	— quadro 4				
	— outros				
	— depreciações				
	CRÉDITO TOTAL				Total a transportar para o Quadro C
	DÉBITO TOTAL				
C.	*Saldo devedor/credor* (2)			.....	Total a transportar para o Quadro C

(1) Quantidades expressas em toneladas com três decimais após a vírgula.
(2) Riscar o que não é aplicável.

Estado-membro	
Ano	
Produto	

Anexos III A e VI A

QUADRO 1

SITUAÇÃO E MOVIMENTOS DAS EXISTÊNCIAS PÚBLICAS PARA AS QUANTIDADES ENTRADAS EM EXISTÊNCIA ANTES DE 1 DE MARÇO DE 1985

Serviço ou organismo de acordo com o artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 729/70

(Em toneladas) (1)

Mês	Existências no início de cada mês	Entradas em existências de intervenção		Saída das existências de intervenção		Existências no fim de cada mês
		Colocadas em intervenções totais	Colocadas em intervenção com movimento efectivo de entrada em entreposto	Saídas totais	Saídas com movimento de saída do entreposto	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a) + (b) + (d)
Dezembro						
Janeiro						
Fevereiro						
Março						
Abril						
Maio						
Junho						
Julho						
Agosto						
Setembro						
Outubro						
Novembro						
TOTAIS						

(1) Quantidades expressas em toneladas com três decimais após a vírgula.

A. Número de t/mês = $\frac{\text{total (a)} + \text{total (f)}}{2}$;

B. Número de t/dia = $\frac{[\text{total (a)} + \text{total (f)}]\ 365}{24}$.

Estado-membro	
Ano	
Produto	

Anexos III A e VI A

QUADRO 2

DETERMINAÇÃO DOS ENCARGOS DE FINANCIAMENTO PARA AS QUANTIDADES ENTRADAS EM EXISTÊNCIA ANTES DE 1 DE MARÇO DE 1985

Serviço ou organismo no sentido do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 729/70

Produto variedade ou tipo	Valor das quantidades transportadas		Valor médio (moeda nacional)	Soma das existências no início de cada mês (toneladas) (1)	Soma das existências no fim de cada mês (toneladas) (1)	Existência média (toneladas) (1)	Encargos de financiamento (moeda nacional)
	moeda nacional	toneladas (1)					
	(a)	(b)	$(c) = \frac{(a)}{(b)}$	(d)	(e)	$(f) = \frac{(d) + (e)}{24}$	(g) = (c) x (f) x (i)
— Valor total							
— Depreciação(ões)							
— Valor líquido							
Dedução após o prazo de pagamento das compras = $\frac{\text{Quantidades compradas x número de meses do prazo de pagamento}}{12}$						—	
Existência média negativa transportada do exercício precedente [Regulamento (CEE) nº 1550/85]						—	
Existência média para o cálculo dos encargos de financiamento							
Dedução após os prazos de retirada após pagamento das quantidades vendidas = $\frac{V \times J \times i}{365}$ (2) [nº 5 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 467/77]							—
Aumento após os prazos de pagamento após retirada das quantidades vendidas = $\frac{M \times D \times i}{365}$ (2)							+
ENCARGOS DE FINANCIAMENTO							

(1) Quantidades expressas em toneladas, com três decimais após a vírgula.
(2) A pormenorizar em anexo por operação.

Estado-membro	
Ano	
Produto	

Anexo VI A

QUADRO 3

PORMENORES DA LINHA III-B-1 DO ANEXO VI A RELATIVOS ÀS MERCADORIAS SAÍDAS DAS EXISTÊNCIAS PARA AS QUANTIDADES ENTRADAS EM EXISTÊNCIA ANTES DE 1 DE MARÇO DE 1985

Tipo de saída	Quantidades (toneladas) (1)	Preço (ÉCUs/t)	Valores
	(a)	(b)	(c) = (a) x (b)
1. Quantidades vendidas, incluindo amostras — peso líquido		—	
peso bruto		—	
2. Quantidades cedidas a título de ajuda alimentar:			
a) Entre 1 de Dezembro de 19 . . e . . . . 19 . .			
b) Entre . . . . . e 30 de Novembro de 19 . .			
3. Quantidades perdidas (roubos, etc.):			
a) Entre 1 de Dezembro de 19 . . e . . . . 19 . .			
b) Entre . . . . . e 30 de Novembro 19 . .			
4. Quantidades sinistradas		Preço referido à (moeda nacional/t)	
5. Quantidades recusadas após o segundo controlo de qualidade (apenas para produtos lácteos)			
a) Entre 1 de Dezembro de 19 . . e . . . . 19 . .			
b) Entre . . . . . e 30 de Novembro de 19 . .			
6. Outras (em pormenor)			
LINHA III - B - 1 DO ANEXO VI A			

(1) Quantidades expressas em toneladas, com três decimais após a vírgula.

Estado-membro	
Ano	
Produto	

Anexo VI A

QUADRO 4

PORMENORES DA LINHA III - B - 5 DO ANEXO VI A RELATIVOS AOS OUTROS ELEMENTOS DE CRÉDITO PARA AS QUANTIDADES ENTRADAS EM EXISTÊNCIA ANTES DE 1 DE MARÇO DE 1985

Tipo de reembolso	Valores
A. Reembolso de encargos após a recusa da mercadoria na sequência do segundo controlo de qualidade (apenas para os produtos lácteos)	
1. Encargos fixos: (toneladas x montante fixo x taxa agrícola)	
a) De 1 de Dezembro de 19 . . a . . . . 19 . . ( )	
b) De . . . . . a 30 de Novembro de 19 . . ( )	
2. Encargos de armazenagem (toneladas x dias x encargos de armazenagem x taxa agrícola)	
a) De 1 de Dezembro de 19 . . a . . . . 19 . . ( )	
b) De . . . . . a 30 de Novembro de 19 . . ( )	
3. Encargos de financiamento (se o pagamento tiver sido realizado) (valor da compra x dia x %): 365	
a) ( ): 365	
b) ( ): 365	
B. Reembolso dos encargos de armazenagem após a retirada das mercadorias, decorridos os prazos regulamentares:	
1. Tabaco [Regulamento (CEE) nº 3389/73, artigo 9º]: (toneladas x dias x encargos de atraso x taxa agrícola)	
a) De 1 de Dezembro de 19 . . a . . . . 19 . . ( )	
b) De . . . . . a 30 de Novembro de 19 . . ( )	
2. Cereais [Regulamento (CEE) nº 1836/82, artigo 16º]: (toneladas x dias x $\frac{\text{montante forfetário}}{30}$ x taxa agrícola)	
a) De 1 de Dezembro de 19 . . a . . . . 19 . . ( )	
b) De . . . . . a 30 de Novembro de 19 . . ( )	
LINHA III – B – 5 ANEXO VI A	

Estado-membro	
Produto	

Anexos III A e VI A

CÁLCULO DAS PERDAS LÍQUIDAS DOS ORGANISMOS DE INTERVENÇÃO PARA AS QUANTIDADES ENTRADAS EM EXISTÊNCIA ANTES DE 1 DE MARÇO DE 1985

Para as operações entre 1 de Dezembro de 19 . . e . . . . . 19 . .

QUADRO C — SÍNTESE

Especificação	Perdas sobre vendas (moeda nacional)	Encargos técnicos (moeda nacional)	Encargos de financiamento (moeda nacional)	Observações
1. Operações entre 1 de Dezembro de 19 . . e . . . . . 19 . .				
a) Linha 15A Quadro A		—	—	
b) Linha 34 Quadro B	—		—	
c) Linha 35 Quadro B	—	—		
d) Linha 6 Quadro A	—	—	—	
2. Elementos de créditos para além dos mencionados no Quadro A		—		
3 = 1 − 2 TOTAIS A CONTABILIZAR ATÉ				
4. Montantes contabilizados e pagos até ao fim do mês anterior				
5 = 3 − 4 MONTANTES A CONTABILIZAR E A PAGAR EM				

Os dados do último mês do exercício constam do Anexo VI A.
Operações entre 1 de Dezembro de 19 . . e 30 de Novembro de 19 . .
a) Linha III C, Anexo VI A;
b) Linha I D, Anexo VI A;
c) Linha II, Anexo VI A;
d) Linha III B 5, terceiro travessão — Anexo VI A.

Data, carimbo e assinatura do organismo responsável

.....

Estado-membro	
Produto	

Anexos III A e VI A

CÁLCULO DAS PERDAS LÍQUIDAS DOS ORGANISMOS DE INTERVENÇÃO PARA AS QUANTIDADES ENTRADAS EM EXISTÊNCIA ANTES DE 1 DE MARÇO DE 1985

Para as operações realizadas entre 1 de Dezembro de 19 . . a . . . . . 19 . .

QUADRO D — ESCOAMENTO DE MANTEIGA OU DE CARNE DE BOVINO DE ACORDO COM O PREVISTO NOS REGULAMENTOS

	Regulamentos (CEE) da Comissão	Quantidades (toneladas)	Valores (moeda nacional)
I. Escoamento anterior à depreciação			
A. Condições normais	Regulamento (CEE) nº Regulamento (CEE) nº Regulamento (CEE) nº		
B. Ajuda alimentar	Regulamento (CEE) nº Regulamento (CEE) nº Regulamento (CEE) nº		
C. Medidas especiais	Regulamento (CEE) nº Regulamento (CEE) nº Regulamento (CEE) nº Regulamento (CEE) nº		
Total I			
II. Escoamento após depreciação			
A. Condições normais	Regulamento (CEE) nº Regulamento (CEE) nº Regulamento (CEE) nº		
B. Ajuda alimentar	Regulamento (CEE) nº Regulamento (CEE) nº Regulamento (CEE) nº		
C. Medidas especiais	Regulamento (CEE) nº Regulamento (CEE) nº Regulamento (CEE) nº		
Total II			

Estado-membro	

Anexos III A e VI A

CÁLCULO DAS PERDAS LÍQUIDAS DOS ORGANISMOS DE INTERVENÇÃO PARA AS QUANTIDADES ENTRADAS EM EXISTÊNCIA ANTES DE 1 DE MARÇO DE 1985 E ESCOADAS ANTES DA DEPRECIAÇÃO

Para o período entre 1 de Dezembro de 1985 e 31 de Março de 1986

QUADRO E — DETERMINAÇÃO DAS PERDAS SOBRE VENDAS DEVIDAS AO ESCOAMENTO A PREÇO REDUZIDO DE MANTEIGA DESTINADA À .....

[Regulamento (CEE) nº .../..]

a_1) Quantidades escoadas entre
1 de Dezembro de 19.. e ..... 19.. ..... t

b_1) Preço de intervenção válido para o mês de saída ..... ECUs

c_1) Taxa de conversão .....

d_1) Valor das quantidades escoadas entre 1 de Dezembro de 19.. e ..... ($a_1 \times b_1 \times c_1$) ..... moeda nacional

a_2) Quantidades escoadas entre

..... e .... t

b_2) Preço de intervenção válido para o mês de saída ..... ECUs

c_2) Taxa de conversão .....

d_2) Valor das quantidades escoadas entre ..... e ..... ($a_2 \times b_2 \times c_2$) ..... moeda nacional

a_3) Quantidades escoadas entre

..... e 31 de Março de 1986 ..... t

b_3) Preço de intervenção válido para o mês de saída ..... ECUs

c_3) Taxa de conversão .....

d_3) Valor das quantidades escoadas entre..... e 31 de Março de 1986 ..... moeda nacional

f) Valor total das quantidades escoadas a inscrever no quadro D ($d_1 + d_2 + d_3$) ..... moeda nacional

g) Receitas das vendas entre 1 de Dezembro de 1985 e 31 de Março de 1986 ..... moeda nacional

h) = f) − g) Perdas sobre vendas a contabilizar entre 1 de Dezembro de 1985 e 31 de Março de 1986
[col. (b) do Anexo II] ..... moeda nacional

i) Perdas sobre as vendas até ao último dia do mês anterior ..... moeda nacional

j) = h) − i) Perdas sobre as vendas a contabilizar no mês de..... [col. (a) do Anexo II] ..... moeda nacional

Anexos III A e VI A

Estado-membro	
Produto	

QUADRO F — MONTANTES DAS PERDAS SOBRE VENDAS PREVISTAS ANTECIPADAMENTE E CÁLCULO DOS ENCARGOS DE FINANCIAMENTO A DEDUZIR EM CONSEQUÊNCIA PARA AS QUANTIDADES ENTRADAS EM EXISTÊNCIA ANTES DE 1 DE MARÇO DE 1985

Mês de cobrança	Data da cobrança	Montantes cobrados	Número de dias até ao fim do mês	Encargos de financiamento a deduzir $\frac{(c) \times (d) \times \text{taxa}}{365}$	Acumulados: Despesas / Juros
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
Dezembro Janeiro	—		—	—	Despesas acumuladas-col. (b) (Janeiro) Juros acumulados-Quadro (c), linha 2 (Fevereiro)
TOTAIS mês					
Complemento mês precedente Fevereiro	—		—	—	Despesas acumuladas-col. (b) (Fevereiro) Juros acumulados-Quadro (c), linha 2 (Março)
TOTAIS mês					
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Complemento mês precedente Novembro	—		—	—	Despesas acumuladas-col. (b) (Novembro) Juros acumulados-Quadro (c), linha 2 (Dezembro)
TOTAIS mês					